



MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

LEI MUNICIPAL Nº 1144/2022, de 09 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura do município de Novo Xingu e dá outras providências.

JAIME EDSSON MARTINI, Prefeito Municipal de Novo Xingu – RS, faço saber, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Novo Xingu/RS, o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil – financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e estimular a atividade artística e cultural do Município de Novo Xingu/RS.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Cultura tem a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sua estrutura de execução e controle contábil e financeira, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Cultura é fundo especial de natureza contábil, que funcionará sob a forma de apoio não reembolsável.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios e doações dos setores públicos e privados;

III – Os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

IV – Resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

V – Devolução de recursos e multas decorrentes de Projetos Culturais beneficiados pelo Sistema de Cultura e por esta Lei, não iniciados ou interrompidos com ou sem justa causa;

VI – Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, bem como outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VII – Receita de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo, desde que autorizados pelo Poder Público Municipal;

VIII – Percentual de receitas provenientes da comercialização de produtos culturais realizados com o apoio do Poder Público Municipal;

IX – Saldo positivo apurado em balanço;

X – Outros recursos que lhe forem destinados.

**MUNICÍPIO DE NOVO XINGU**

§ 1º. Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente específica do Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º. Os saldos financeiros do FMC, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 3º. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou instituições não poderá ser considerado óbice para o aporte de recursos do FMC a projetos selecionados.

Art. 4º - As disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Cultura poderão ser aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Novo Xingu/RS, compreendendo:

- I – Música e dança;
- II – Artes cênicas;
- III – Audiovisual (cinema, fotografia, vídeo);
- IV – Literatura e leitura;
- V – Artes visuais e design;
- VI – Artes plásticas;
- VII – Tradição e folclore;
- VIII – Patrimônio cultural: material e imaterial;
- IX – Arquivo, pesquisa, documentação e memória;
- X – Entidades culturais;
- XI – Artesanato;
- XII – Produção gráfica;
- XIII – Calendário dos eventos municipais;
- XIV – Realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;
- XV – Outras ações destinadas a promoção da cultura.

Art. 5º - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em projetos de construção de bens imóveis, em despesas de capital e em projetos sem vinculação com a área cultural.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, encaminhará anualmente ao Conselho Municipal de Cultura, prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Cultura apoiará projetos aprovados nas comissões especialmente criadas com fins de análise e aprovação de apoios culturais, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

Parágrafo único - A obtenção de apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura se dará nos limites quantitativos estabelecidos nos editais de seleção de projetos, especificamente destinados a esse fim.

Art. 8º - Aplicar-se-ão ao FMC as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos públicos de controle interno e externo.

Art. 9º - As despesas decorrentes do FMC correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria do Município de Educação e Cultura.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 09 de setembro de 2022.


JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

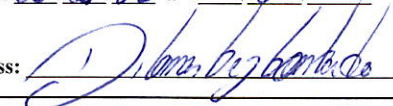
Registre-se e Publique-se.


DILAMAR CEZAR CONTERATO
Sec. Mun. de Adm. Plan. e Finanças

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

em 03/09/22 a 29/09/22

Ass:


Dilamar Cezar Conterato
Sec. Mun. de Administração
Planejamento e Finanças
Portaria 001/2021